

LEI MUNICIPAL Nº 2.794, de 22 de Abril de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a Incluir cargos no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do art. 19, da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, extinguir cargos do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterar valores de cargos em comissão constantes no art. 19 da Lei 2.169 de 03 de setembro de 2002 e ainda alterar as atribuições do cargo de Chefe de Planejamento de Assistência Social, descrito no anexo I da Lei nº 2.169, de 03 de Setembro de 2002.

ROGÉRIO GRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Inclui cargos no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do art. 19, da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, com seu respectivo anexo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão
01	Diretor de Indústria, Comércio e Turismo	1.15
01	Diretor de Cultura	1.15
Funções Gratificadas	Denominação	Padrão
01	Diretor de Esportes	3.8

Parágrafo Único - O salário básico dos cargos de Diretor da Indústria Comércio e Turismo, de Diretor de Cultura e o FG de Diretor de Esportes perfarão conseqüentemente: R\$ 3.400,00; R\$ 3.400,00 e R\$ 2.300,00.

Art. 2º - Exclui os cargos de Chefe de Turma e Secretário Executivo da Câmara de Vereadores no quadro de cargos em comissão e a Função Gratificada de Oficial de Gabinete, todos constantes no art. 19, da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002.

Art. 3º - Altera o coeficiente do cargo de Assessor Jurídico/Assistente Judiciário, descrito no inciso II art. 24 da Lei nº 2.169, de 03 de Setembro de 2002, alterado pela Lei nº 2.433 de 16 de Agosto de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

I (...)

II – Cargos de provimento em comissão:

Padrão	Coeficiente
1.8	30,19

Parágrafo Único. O Assessor Jurídico/Assistente Judiciário perceberá à título de salário base o valor de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

Art. 4º - Altera o coeficiente do cargo de Assessor de Planejamento, descrito no inciso II art. 24 da Lei nº 2.169, de 03 de Setembro de 2002, alterado pela Lei nº 2.433 de 16 de Agosto de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Padrão	Coeficiente
1.13	35,40

Parágrafo Único. O Assessor de Planejamento perceberá à título de salário base o valor de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

Art. 5º - Altera as atribuições do Cargo de Chefe de Departamento de Assistência Social, descritas no Anexo I da Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL.
PADRÃO: CC – 1.04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atendimento à política de assistência social do Município.

b) Descrição Analítica: Promover o atendimento à pessoas carentes, consideradas aquelas definidas por lei, orientando-lhes para a solução de problemas. Promover a conciliação entre famílias, dentro de princípios de integração e união. Orientar e articular pessoas carentes aos órgãos públicos e setores competentes a fim de que solucionem as questões trazidas com agilidade. Promover, mediante atendimento ao público, exata compreensão e extensão de seus direitos e deveres.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 22 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração

ANEXO I

CARGO: Diretor da Indústria, Comércio e Turismo

PADRÃO – CC - 1.15

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: fomentar políticas de desenvolvimento da indústria comércio e turismo no município.

Genéricas: propor políticas de incentivo para a indústria, comércio e turismo, bem como de captação de recursos para essas áreas, promover campanhas e feiras de incentivo ao comércio e a indústria, promover ações de fomentação turística no município, dirigir a equipe da secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto para o desenvolvimento dessas atividades, criando metas e fiscalização de resultados, criar atrativos turísticos e projetos de divulgação com vistas à captação de turistas, emitir pareceres acerca dos assuntos de sua secretaria, encaminhar documentos para os setores competentes a fim de resolver questões da secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- Livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal

CARGO: Diretor de Cultura

PADRÃO – CC - 1.15

ATRIBUIÇÕES :

Sintéticas: Elaborar projetos para encaminhamentos de incentivos ao Governo Federal para eventos do Município e desenvolvimento da cultura local.

Genéricas: Criar o desenvolvimento da cultura, das pesquisas e do ensino, notadamente Órgão Executivo da Política Cultural do Município"; expressa-se essa finalidade a promoção e divulgação dos eventos culturais; formular a política cultural do município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando maior acesso da população aos bens culturais; articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação de programas culturais; promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do município; estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis; manter equipe especializada para prestar assistência técnica para fins de preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, na promoção da defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do município, responsabilizando-se pela execução no que diz respeito à política de patrimônio arquitetônico e arqueológico; conceder auxílio à instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades; manter o Arquivo Histórico Público no Município de Três Coroas, responsável pela acumulação, conservação, guarda e acessibilidade de conjuntos documentais públicos e privados, considerados de valor histórico e cultural para o município; publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros meios destinados à divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do município; elaborar o Regimento Interno das Comissões Municipais Setoriais; emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada; gerir as dependências culturais pertencentes ao município; promover o intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário; estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares, e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do município; realizar promoções destinadas à integração social da população, com vista à elevação do seu nível cultural e artístico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal

CARGO: Diretor de Esportes

PADRÃO: FG - 3.8

ATRIBUIÇÕES :

Sintéticas: coordenar, supervisionar, superintender e fiscalizar todas as atividades, trabalhos, procedimentos e atribuições da Diretoria Municipal de Esportes, sob subordinação à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto.

Genéricas: coordenar e fiscalizar o trabalho de outros servidores desta secretaria; fomentar e incentivar a prática esportiva das mais variadas modalidades; promover eventos esportivos; executar trabalhos de datilografia, cálculos, prestação de contas, orçamento, ofícios, memorandos, correspondências, minutas, dar pareceres, orientações e responder consultas dentro de sua área de atuação e competência; zelar pela observância de todas as normas de segurança e higiene do trabalho; elaborar o calendário esportivo anual; executar outras tarefas, atividades, trabalhos e/ou serviços determinados pelo Prefeito Municipal, compatíveis com sua formação escolar e conhecimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal

